



R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120 ② (62) 3238-2000 | ⊕ www.oabgo.org.br | ☑oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2022-TED

Dispõe sobre as audiências e julgamento das representações ético-disciplinares em curso no Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás.

A Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5°, LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes o direito ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento e julgar as representações éticodisciplinares em trâmite neste Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 32, 'a', 39 a 49, 'a' do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe, acerca das audiências de instrução e sessões de julgamento;

RESOLVE:

Artigo 1º Criar o Sistema de audiências e sessão de julgamento, no âmbito do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás;

Artigo 2º Serão permitidas a realização de sessões de julgamento tanto por videoconferência, híbrida e quanto presencial.

Parágrafo Primeiro. As audiências de instrução serão presenciais ou híbridas em ambiente reservado na sede, sala da OAB ou ambiente previamente determinado pela Secretaria do TED para garantir a oitiva de testemunha e partes Representante ou Representada com endereço fora da Grande Goiânia.

Parágrafo Segundo. As audiências de conciliação e/ou mediação serão presenciais, hibridas ou virtuais, que será determinado pelo julgador conforme fase processual.

Parágrafo Terceiro. Nos casos omissos os pedidos serão submetidos a apreciação.



R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120 ♦ (62) 3238-2000 | ⊕ www.oabgo.org.br | ♠oabnet@oabgo.org.br

Da realização de audiências e sessões por videoconferência e Híbrida

Artigo 3º As audiências e sessões poderão ser realizadas em ambiente totalmente, telepresencial, sendo parte presencial e parte virtual, denominado, Audiência Virtual por Videoconferência ou em modelo híbrido¹, em ambos os casos a responsabilidade de criação da sala de audiência será da secretaria do TED;

Artigo 4º O envio do link de acesso à sala de audiência virtual será disponibilizado pela secretaria (através de e-mail), mediante requerimento da parte interessada via protocolo eletrônico no portal da OAB;

Artigo 5º As audiências serão gravadas pela secretaria que disponibilizará a gravação de áudio nos autos do respectivo processo ético disciplinar sendo vedada a sua divulgação em razão do sigilo do processo ético disciplinar.

Artigo 8º Caso uma das partes manifeste interesse pela redesignação da audiência em virtude de caso fortuito ou força maior, deverá justificar previamente nos autos com os documentos necessários que comprovem o motivo, sendo defeso ao juiz instrutor ou mediador indeferir tal pedido, salvo, comprovadamente protelatório, ou, os documentos apresentados pela parte não sejam capazes de comprovarem o alegado.

Do sigilo

Artigo 9º A identificação das partes acontecerá assim que iniciar a audiência;

Artigo 10º A identificação ocorrerá mediante apresentação de documento de identificação válido com foto;

Artigo 11º Os documentos apresentados deverão ser encaminhados ao chat da sala virtual de audiência em arquivo PDF e em caso de audiência presencial a secretária de audiência estará autorizada a tirar uma cópia dos mesmos, juntando-os aos autos do respectivo processo;

Das testemunhas

Artigo 12º Cabe ao interessado apresentar em sua defesa prévia ou através de manifestação o rol de testemunhas, sendo, o máximo de 05 (cinco) pessoas, com suas qualificações,

1 As audiências nesse modelo podem ser realizadas com parte de seus participantes presentes na sala de audiência física, enquanto outros participarão por meio de videoconferência na sala de audiência virtual.





R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120 ♦ (62) 3238-2000 | ⊕ www.oabgo.org.br | ► oabnet@oabgo.org.br

sendo obrigatório apresentar documento de identidade válido com foto no início da audiência ou quando lhe for solicitado;

Artigo 13º Caso não apresente o rol de testemunhas nos termos do artigo anterior, deverá a parte, no início da audiência apresentá-las, sob pena de preclusão, momento em que serão qualificadas pela secretária de audiência mediante apresentação de documento de identidade válido com foto ou quando lhe for solicitado;

Artigo 14º Em ambos os casos descritos nos artigos 12 e 13, incumbe ao representante e representado garantirem o comparecimento de suas testemunhas.

Artigo 15º Não caberá apresentação e oitiva de testemunhas nas audiências de mediação e conciliação;

Artigo 16º A testemunha que comparecer e não apresentar documento de identidade válido, legível e com foto, que por algum motivo dificulte ou impeça sua qualificação, não será ouvida em audiência, sendo de inteira responsabilidade da parte pelo ocorrido.

Disposições Finais

Esta Resolução tem por objetivo adequar o Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Goiás no que se refere a realização de audiências de forma híbrida ou totalmente virtual (videoconferência), a fim de garantir a efetividade do processo ético, garantindo sua celeridade, com sua razoável duração e tramitação, oportunizando as partes e testemunhas suas efetivas participações.

Ademais, o processo híbrido, tem por objetivo garantir a participação nas audiências de partes que porventura venham a ter problemas tecnológicos, bem como suprir possível falta de dispositivos tecnológicos por parte de suas testemunhas, que não possuem recursos para tê-los, podendo participar presencialmente, enquanto outra parte participará em sala virtual.

Anexo da Resolução (Protocolo técnico)

Artigo 17º Ao disponibilizar a realização de audiência em ambiente telepresencial ou híbrido deverá ser observado o seguinte:





R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120 (62) 3238-2000 | ⊕ www.oabgo.org.br | □ oabnet@oabgo.org.br

- a. Qualidade da resolução mínima para webcam, no caso de dispositivo móvel qualidade de sua câmera;
- b. Qualidade mínima de microfone para captação de áudio;
- c. Qualidade da internet para conexão durante realização da audiência;
- d. Capacidade de controle de acesso dos participantes, controle de entrada na sala de audiência, controle do microfone dos participantes;

Artigo 18º Deverá existir em cada audiência a figura do Anfitrião e ou Coanfitrião que promoverá a organização da sala de audiência, nos seguintes termos:

- a. remover qualquer integrante da sala virtual, quando necessário ou colocá-lo na sala de espera;
- b. desabilitar o microfone de qualquer participante, por tempo indeterminado ou por um período de tempo definido;
- c. iniciar e interromper gravações da reunião em execução.

Artigo 19º Os registros audiovisuais de cada videoconferência, quando armazenados, observarão o formato mp4.

Artigo 20º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

> Ludmila de Castro Torres Presidente do TED-OAB/GO

Paula Alexandrina Vale de Medeiros

Vice-Presidente

Woshington Luiz dos Reis 1º Secretário

Neliana Fraga de Sousa 2º Secretário





R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120 ♦ (62) 3238-2000 | ⊕ www.oabgo.org.br | ♠oabnet@oabgo.org.br

> Matheus Carvalho Soares de Castro 3º Secretário

> > **Cassio Lander Casas**Juiz do TED membro Revisor

Publique-se.